



154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N° 004/2022**

**Código CidadeES Contratações (TCE/ES):
2023.067E0500001.02.0004**

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Serviços de Telefonia Móvel.

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa **TELFÔNICA BRASIL S/A.**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa **TELFÔNICA BRASIL S/A**, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 004/2023, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, que no Edital encontram questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME;

O impugnante alega que é necessária readequação legal do edital, alteração no Edital, referente ao descritivo:



155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

O Item 12.1 do Edital, prevê a necessidade da empresa licitante cumprir requisito de qualificação de Microempresa (ME) e ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Verifica-se, mediante as alegações, que assiste em direito a recorrente, acatarmos ao pedido quanto A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, sendo realmente necessária adequar o referido Edital, tendo em vista que ocorreu um erro formal em relação ao valor no Mapa Comparativo de Preços.

Sendo assim, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela alteração do Edital para proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o inciso I, do §1 do Artigo 3º da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, à qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela procedência integral do pedido.

São Mateus/ES, 24 de Janeiro de 2023.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde